

Ativa os Serviços Integrantes dos Comandos de Apoio e dá outras providências

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista os dispostos nos artigos 30, 37 e 43 do Regulamento dos Serviços Integrantes dos Comandos de Apoio, aprovado pelo Decreto n.º 67.486, de 4 de novembro de 1970, resolve:

Art. 1.º — Ativar, a contar de 5 de novembro de 1970, os Serviços Integrantes dos Comandos de Apoio, abaixo especificados:

1 — Subordinados ao Comandante do Apoio Militar

- a) Serviço de Material Aeronáutico
- b) Serviço de Material Bélico
- c) Serviço de Eletrônica e Comunicação
- d) Serviço de Tráfego Aéreo e Navegação
- e) Serviço de Meteorologia
- f) Serviço de Fototécnica

2 — Subordinados ao Comandante de Apoio de Infra-estrutura

- a) Serviço de Engenharia
- b) Serviço de Patrimônio
- c) Serviço de Contra-Incêndio
- d) Serviço de Transporte de Superfície
- e) Serviço de Cartografia

Art. 2.º — O Comandante Geral de Apoio deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, projeto de Portaria de estruturação dos Serviços ora ativados, visando a distribuição, entre os mesmos, dos encargos, recursos financeiros, bens patrimoniais e arquivos das Diretorias, desativadas pelo Decreto n.º 67.486, de 4 de novembro de 1970.

Art. 3.º O Comandante Geral do Pessoal, mediante proposta do Comandante Geral de Apoio, deverá movimentar para os Serviços ativados nesta data, o pessoal ora lotado nas Diretorias de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Márcio de Souza e Mello
Ministro da Aeronáutica